



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 084/2020**  
**De: 15 de Junho de 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito municipal, mediante adoção de cuidados especiais, como uso obrigatório de equipamento de proteção, máscaras, álcool gel, desinfecção de materiais e utensílios utilizado pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, clientes e servidores públicos e outros serviços essenciais a critério da administração pública.

**Parágrafo Único.** Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, bares, alimentos in natura e industrializados (comida pronta), deverão manter o atendimento no sistema *delivery e drive thru*.

**Art. 2º.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa nos moldes estabelecidos pelo Código Sanitário Municipal;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 4º** - Ficam proibidas todas e quaisquer festas e aglomerações, públicas ou privadas, sendo permitido somente visitas familiares (proibido festas).

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas ao combate da COVID-19.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 5º.** As disposições contidas no presente decreto terão prazo de vigência até a meia noite do dia 21/06/2020, podendo ser prorrogadas, considerando o monitoramento da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 082/2020, datado em 11 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 15 de Junho de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**